



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

LEI Nº 982/2013, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÕES CONCEDIDAS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GRANJA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE
LEI.

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Ficam instituídas gratificações de atividade de pessoal civil da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Granja/Ce, devidas mensalmente aos servidores do Poder Executivo, regidos pela Lei Complementar Municipal nº 001/2011, de 29 de agosto de 2011 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos de Granja/Ce, em valor constante da tabela anexa, nos termos desta lei.

Art. 2º - Ficam instituídas as gratificações aos servidores públicos municipais na forma a seguir:

- I – Gratificação Nível I por Desempenho Funcional – Valor R\$ 350,00;
- II – Gratificação Nível II de Incentivo Funcional – Valor R\$ 500,00;
- III – Gratificação Nível III de Serviço Relevante – Valor R\$ 750,00;

Art. 3º - As gratificações instituídas por intermédio desta legislação municipal têm fundamento no artigo 63, inciso II do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Granja/Ce e serão concedidas discricionariamente conforme os critérios de oportunidade e conveniência da Administração.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 12 dias do mês de junho de 2013.

ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA COELHO

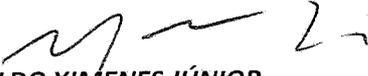
PREFEITO MUNICIPAL





P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 12/06/2013 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, de conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.


HAROLDO XIMENES JÚNIOR

OAB/CE 11.267

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO